



**IPREMI - Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Igrejinha**

— Lei Municipal Nº 2776 de 03/09/1999 —

Política de Investimentos

2013

Sumário

1 – Introdução.....	03
2 – Características do RPPS.....	04
2.1 – Estrutura organizacional para tomada de decisões de Investimentos e competências.....	04
2.2 – Atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores.....	04
3 – Objetivos.....	07
4 – Diretrizes de alocação dos recursos.....	08
4.1 – Segmentos de aplicação.....	08
4.2 – Objetivos da gestão de alocação.....	08
4.3 – Faixas de alocação de recursos.....	08
4.4 – Metodologia de gestão da alocação.....	09
5 – Cenário Econômico.....	10
6 – Diretrizes para a gestão de segmentos.....	12
6.1 – Metodologia de seleção de investimentos.....	12
6.2 – Bancos oficiais.....	12
6.3 – Rating.....	12
6.4 – Segmento de renda fixa.....	14
6.5 – Segmento de renda variável.....	17
6.6 – Segmento de imóveis.....	19
6.7 – Composição de limites.....	19
7 – Considerações finais.....	20

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010 o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA - IPREMI**, por meio de seu Conselho Deliberativo, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2013.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

- - - - -

-

2. Características do RPPS

O Regime Próprio de Previdência do município de Igrejinha-RS foi criado em 14/10/1991 com a denominação de Fundo de Seguridade Social do Servidor, passando à condição de Autarquia Municipal em 03/09/1999, sendo então denominado Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igrejinha – IPREMI. Em 30 de novembro de 2012, totalizou 778 servidores ativos, 109 inativos e 36 pensionistas. Possui uma estrutura organizacional que busca contemplar a representatividade de todos os setores envolvidos com a gestão pública, bem como, os respectivos beneficiários.

2.1- Estrutura organizacional para tomada de decisões de investimentos e competências.

A estrutura organizacional da RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva e;
- Comitê de Investimentos

2.2- Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores:

Do Conselho Deliberativo:

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Da Diretoria Executiva:

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
- Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento e;

-Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Do Comitê de Investimentos:

-Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;

-Avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;

-Subsidiar a Diretoria Executiva das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo IPREMI, ouvindo-se o Comitê de Investimentos para fins de:

I – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS;

3. Objetivos

A presente política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do IPREMI em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. Busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria do IPREMI e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos, uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2013 a 31/12/2013.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do IPREMI, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados; a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

4. Diretrizes de alocação dos recursos.

4.1 - Segmentos de aplicação.

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- Segmento de Renda Fixa.
- Segmento de Renda Variável.
- Segmento de Imóveis.

4.2 - Objetivos da gestão da alocação.

As aplicações dos recursos do IPREMI será caracterizada pela gestão própria e a alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescido de 6% ao ano.**

Caso o cenário econômico a ser enfrentado no período represente maiores dificuldades para que seja alcançado o objetivo proposto, e havendo consenso entre os Conselhos Gestores envolvidos no processo de Tomada de Decisões de Investimentos o IPREMI, uma vez alterada a presente política, poderá optar pela gestão por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 - Faixas de alocação de recursos

Segmento de renda fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o IPREMI vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

Segmento de Imóveis:

De acordo com art. 9º, as alocações no segmento de imóveis serão efetuadas com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, caso este fato venha a ocorrer, ou mediante a integralização de cotas de fundos de investimento imobiliário.

4.4 - Metodologia de gestão da alocação.

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

5. Cenário econômico

A Crise da zona do euro, desaceleração do crescimento econômico global e risco de inflação são alguns dos pontos que os economistas destacam ao se manifestarem sobre o cenário econômico mundial. Projetam que os países desenvolvidos devem ter um crescimento de 1,2% na economia neste ano e de 1,3% no ano que vem. Para os mercados emergentes, a expectativa é de expansão de 5,3% na economia deste ano e de 4,7% no ano que vem.

No Brasil o ano termina com O Boletim Focus, que reúne projeções do mercado, rebaixando sua projeção para o crescimento do PIB em 2012. A expectativa caiu, em uma semana, de 1,27% para 1,03%. No relatório divulgado pelo Banco Central nessa sexta-feira, a projeção para 2013 também caiu, pela terceira semana consecutiva, passando de 3,70% para 3,50%..

INDICADORES ECONÔMICOS (IPCA, IGPM, INPC)

Segundo o último relatório FOCUS, divulgado pelo Banco Central, a projeção para os índices inflacionários de 2012 foi aumentada de 5,46% para 5,58%. Para 2013 o IPCA foi projetado em 5,40% . O IGPM na última semana também teve sua projeção aumentada de 5,11% para 5,29% assim como o IGP-DI de 5,17% para 5,25%. Por sua vez, segundo o IBGE, o INPC acumulado em 2012 é de 5,42% e nos últimos doze meses é de 6%.

PIB

O Boletim Focus, que reúne projeções do mercado, rebaixando sua projeção para o crescimento do PIB em 2012. A expectativa caiu, em uma semana, de 1,27% para 1,03%. No relatório divulgado pelo Banco Central nessa sexta-feira, a projeção para 2013 também caiu, pela terceira semana consecutiva, passando de 3,70% para 3,50%..

Selic

Diante do crescimento de apenas 0,6% no terceiro trimestre, o mercado começa a rever as apostas para o Produto Interno Bruto (PIB) do ano e também as estimativas para a taxa básica de juros nos próximos meses. Os maiores bancos que operam no país reduziram a previsão para a Taxa Selic de 7,25% ao ano, no fim de 2013, para 6,25%, enquanto em seu último relatório FOCUS, o Banco Central mantém sua previsão de 7,25% para todo o ano de 2013.

Dólar e Mercado Exterior.

Segundo o Banco Central, a taxa de câmbio para este ano subiu de R\$ 2,02 para R\$ 2,03 por dólar. A estimativa para 2013 cresceu: de R\$ 2,01 passou para R\$ 2,08 por dólar. Para a balança comercial o mesmo relatório apresenta a projeção de superávit na ordem de US\$ 15,60 bilhões.

6. Diretrizes para gestão dos segmentos.

6.1 - Metodologias de seleção dos investimentos.

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

6.2 – Bancos oficiais.

Segundo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em sua interpretação da Constituição Federal, os entes públicos só podem manter seus recursos em bancos considerados oficiais, o que é interpretado por este Tribunal como o Banco do Brasil (Instituição Financeira de Economia Mista controlado pelo Governo Federal) a Caixa Econômica Federal (Instituição Pública Federal) e Banco do estado do Rio Grande do Sul (Instituição Pública Estadual). A não observância destes critérios tem resultado na não aprovação das contas dos Gestores, motivo pelo qual os mesmos têm sido observados.

6.3 - Rating

O *rating* é realizado a partir da solicitação da empresa interessada, e ela deve estar disposta a abrir informações sobre suas atividades, políticas, riscos, performance e estratégia. Somente através de dados como estes é que se torna possível opinar sobre o risco de uma empresa brasileira (Administradora de Fundos) ou sobre determinado produto (Fundo de Investimentos).

Algumas Agências só classificam fundos de investimento após fazer, também, uma classificação da Administradora dos Recursos, enquanto outras, dedicam-se exclusivamente à análise de fundos de investimento. São poucas empresas que se especializaram nesse tipo de serviço, nacionais e internacionais, como as listadas abaixo:

- Moody's.
- Fitch Rating.
- Standard & Poors.

Para eventuais investimentos realizados fora dos bancos considerados oficiais pelo Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, caso a posição do TCE-RS venha a ser alterada, ou em decorrência de jurisprudência favorável a esta posição, serão observadas as classificações mínimas por agência reguladoras conforme segue:

- Moody's = Baa1.
- Standard & Poors = BBB+.
- Fitch Rating = BBB+.

A classificação acima deverá estar sempre acompanhada da indicação "BR" que identifica como classificação brasileira.

A correlação entre as agências se dará conforme tabela abaixo.

Classificação de Risco das Principais Agências

(equivalência entre agências)

Moody's	Standard and Poor's	Fitch
GRAU DE INVESTIMENTO		
Aaa	AAA	AAA
Aa1	AA +	AA +
Aa2	AA	AA
Aa3	AA -	AA -
A1	A +	A +
A2	A	A
A3	A -	A -
Baa1	BBB +	BBB +

Baa2	BBB	BBB
Baa3	BBB -	BBB -
GRAUS DE RISCO		
Ba1	BB +	BB +
Ba2	BB	BB
Ba3	BB -	BB -
B1	B +	B +
B2	B	B
B3	B -	B -
Caa1	CCC +	CCC +
Caa2	CCC	CCC
Caa3	CCC -	CCC -
Ca /D	CC/D/DDD	CC/D/DDD

6.4 - Segmento de renda fixa.

Tipo de Gestão

O IPREMI optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

Ativos Autorizados.

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente (**Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010**). A alocação dos recursos dos planos de benefícios do IPREMI no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II – até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea “a” do inciso I;

III – até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V – até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

VI – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII – até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea “a” do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de

Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I – que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Respeitados os limites estabelecidos em Lei o IPREMI poderá investir neste segmento, até 100% de seu ativo disponível, de acordo com a expectativa de rentabilidade de cada fundo ou papel que o compõe.

Como o objetivo é atingir a Meta Atuarial, definida como a inflação medida através do INPC, acrescida de 6% ao ano, será usado como critério para a escolha de ativos com rentabilidades similares, às aplicações composta com a maioria de títulos públicos cuja rentabilidade esteja vinculada á índices de inflação mais juros, como por exemplo: IMA-B e IMA B 5+ – indicador da família do Índice de Mercado Andima (IMA), calculado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (Andima). Composto por títulos públicos atrelados ao IPCA. Da mesma forma, acontece com os fundos da família IDKA, indicador que representa uma série de índices de renda fixa que reflete o comportamento de ativos sintéticos com prazos fixos oriundos das curvas de juros de títulos públicos prefixados e indexados ao IPCA. . O IMA-B e o IDKA são indicadores mais adequados que o CDI para investimentos de longo prazo,

6.5 - Segmento de renda variável.

Limites de alocação.

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites conforme Resolução CMN nº. 3790 de 24 de setembro de 2009:

I – até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III – até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI – até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Neste segmento o IPREMI poderá investir, cumulativamente até 30% (trinta por cento) de seu ativo disponível, haja vista o cenário econômico favorável a este tipo de investimento, sendo observadas as questões que envolvem risco e liquidez.

6.6 - Segmento de imóveis.

Art. 8º - As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por Lei ao regime próprio de previdência social. **No momento, não existe imóvel vinculado ao Instituto.**

6.7 - Composição e limites.

Alocação dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocação dos recursos	
	Limite Resolução %	Limite Alocação %
a. Renda Fixa - Art. 7º		100
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	100
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	100
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	15
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	80
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	30
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	20
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	15
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	5
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	5
b. Renda Variável - Art. 8º		30
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	30
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	20
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	15
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	5
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	5
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	5
c. Total		100

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Igrejinha selecionará para alocação de seus recursos apenas fundos de investimentos de renda fixa, variável ou multimercado, que tenham em seu regulamento ou prospectos, garantias de seu enquadramento na Resolução CMN 3922, em especial nas suas Disposições Gerais e adotará como seus os limites máximos e mínimos de investimentos apresentados na referida resolução.

7. Considerações finais.

As Políticas e Diretrizes ora apresentadas, visam permitir o alcance das Metas Atuarias e de alguma forma a redução do déficit previdenciário do instituto, porém são reflexos do cenário econômico vivenciado no período de sua elaboração, da interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com relação à Constituição Federal quanto a alocação de recursos públicos, e principalmente, dos princípios de redução de riscos e garantia de liquidez que devem nortear os investimentos previdenciários.

O criterioso acompanhamento deste cenário, poderá resultar em análises mais positivas ou negativas da economia nacional e da projeção de resultados em investimentos e por consequência, poderá ser elaborada proposta de alteração da presente política, ampliando ou restringindo investimentos, desde que os limites estejam enquadrados na Resolução 3922 do Conselho Monetário Nacional a qual será encaminhada ao órgão competente e só após a aprovação das alterações propostas é que os recursos serão alocados de forma diferente do que ora foi apresentado.

Igrejinha, 12 de dezembro de 2012.

PAULO ROBERTO VOLKART

Gestor de Recursos

CPF: 389.486.720-53 – CPA 10 - ANBID

CLAUDIOMAR COPATTI

KRÍSSIA KARINA HEIDRICH

MOACIR SCHEFFER

ROSANI ANETI MATZEMBACHER MACHADO